



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 26.147.579/0001-03**

**LEI Nº 1.892 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do Município de Mirai/MG e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido no âmbito do Município de Mirai/MG, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, nas seguintes modalidades:

- I- Shows pirotécnicos;
- II- Apresentação com elementos de pirotecnia;
- III- Soltura, queima e manuseio.

Art.2º - As atividades promovidas pelo Poder Público Municipal ou por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ser realizadas com a utilização de fogos silenciosos.

Art.3º- O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, acarretará ao infrator penalidade de multa à ser aplicado pelo Poder Executivo.

Art.4º- Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, Posse Responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais ou para Programas Estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como, Programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art.5º- A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos Órgãos Competentes da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 26.147.579/0001-03**

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirai, 09 de Outubro de 2023.

Osvaldo Alves Felipe  
Presidente da Câmara Municipal de Mirai